OSC

TERMO DE FOMENTO Nº 015/2019.

Termo de Fomento **nº 015/2019** que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ** e a **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR**, para os fins que especificam na forma abaixo.

MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ**, criada através da Lei Municipal n° 9.186/2016, publicado no Diário Oficial do Município n° 6.748 de 29/12/2016, inscrita no CNPJ sob n° 13.927.801/0031-64, com sede na Av. Estados Unidos, nº 397, Edf. Cidade do Salvador - 5° Andar - Comércio Salas 508 a 517. Salvador - Bahia - Cep: 40.010-020, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Secretária **Sra. Rogéria de Almeida Pereira dos Santos,** inscrita no CPF/MF n° 872.076.567-34, portadora do RG n° 2017588229 SSP-RJ, domiciliada na Alameda Horto Bela Vista, 808 Torre Hibisco Ap. 1207, Salvador/Ba CEP 41.098-030 e a **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR,** inscrita no CNPJ sob nº 05.544.365/0001-09, com sede na Avenida São Roque, nº 88, Uruguai, Salvador/Ba CEP 40.450-355, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado neste ato por seu Presidente, **Teodoro Francisco Azevedo Neto,** brasileiro, inscrita no CPF sob nº 776.965.225-15, Carteira de Identidade nº 04840585-09, SSP-BA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal 29.129/2017, na Lei nº 13.019/14, Edital de chamamento Público SPMJ Nº 0003/2018 e pelas normas constantes da Constituição da República, na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 9.604/98, na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 25.802/2015, Resoluções 86/2003 TCE e 1381/2018 e 1385/2019 TCM, LDO n.º 9.378/2018, pela Lei Orgânica do Município do Salvador e pela Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, consoante os processos administrativo nº 634/2017 e formalização n° 109/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º - O presente termo de fomento tem por objeto executar o projeto **sou bamba na capoeira: nas drogas dou rasteira** que visa através da capoeira oferecer oficinas sócio culturais e de lazer para 60 crianças, adolescentes de 6 à 17 anos e 11 meses oriundas de família de baixa renda, estudantes de Escolas públicas do município de Salvador, residentes nas áreas atendidas na prefeitura bairro V, de acordo ao definido no eixo VI.

h) Designar o **GESTOR DA PARCERIA**, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e art.78 do Decreto municipal 29.129 de 2017.

i) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, quando for o caso.

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

k) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

l) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

o) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

p) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

q) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

r) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de fomento;

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obrigar-se-á:

k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

l) Obedecer, para execução de despesas com recursos decorrentes deste convenio, às disposicões do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017 e seus parágrafos, que trata das contratações de serviços e aquisições de bens;

m) Realizar cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra nos termos do § 2º do art. 55 Decreto Municipal 29.129/2017;

n) Justificar a escolha do fornecedor ou prestador de serviços quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

o) Contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

p) Realizar certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da organização da sociedade civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

q) Apresentar comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não.

r) Apresentar Relatório Parcial de objeto e Relatório Parcial de Execução Financeira, quando houver necessidade de prorrogação do presente Termo de Fomento, nos termos do Art. 75 do Decreto Municipal nº 29.129/17, conforme prescreve o art. 81 do referido decreto.

s) A OSC deverá dispor de medidas de acessibilidade nos moldes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 10.098/2000, considerando-se "acessibilidade" como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como

g) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

h) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

i) Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, parcial e anual, de que tratam os arts. 68, 78, 82 e 85 do Decreto 29.129/2017;

j) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

k) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

l) Realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas, enviando o relatório de visita a OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou entidade da administração pública municipal;

m) Informar a OSC sobre a liberação/repasse da primeira parcela ou da parcela única da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§1º - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com recursos do Município/FMDCA.

§2º – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá de forma parcelada o montante constante do item anterior, para a entidade proceder a execução do presente Termo de Fomento, em 03 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 71.300,00 (Setenta e um mil e trezentos reais), a segunda parcela no valor de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos

§9º - Nas parcerias com vigência superior a 1(um) ano, as parcelas do segundo ano ficarão condicionadas à observância do art. 47 e à apresentação da prestação de contas anual referente ao primeiro ano, na forma prevista neste Decreto 29.129/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

§1º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** celebrante em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, seguindo o previsto no Art.50 do Decreto Municipal 29.129/2017.

§2º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§4º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§5º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 63 do Decreto nº 29.129 de 2017:

I – Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu termino, desde que autorizada pela Administração Pública.

II – De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§2º - O órgão ou entidade municipal poderá autorizar a alteração da parceria ou do respectivo plano de trabalho, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos partícipes ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada ou tiver anuência pela organização da sociedade civil parceira.

§3º - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º- Fica nomeada para Gestora de Parceria a servidora Simone Miranda da Silva Barros, matrícula 3058956, Assistente Social/cargo efetivo, para a função de gestor de parceria e constitui como suplente a servidora Andrea França Rocha Monção, matrícula 3061385, Assistente social/cargo efetivo, deste Termo de Fomento, por meio da **Portaria Nº 17/2019, publicada no DOM 7.418 de 30 de julho 2019**.

§2º - Comissão de monitoramento e avaliação da parceria os servidores Jose Wilson Travassos de Carvalho matrícula 3078939, Leonardo Galeão dos Santos Porto matricula nº 3137392 e Hamilton Noronha Junior matricula nº 9976 e Mariana Guedes Silva – Conselheira de Direitos representante da entidade Lar da Criança, para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria deste Termo, por meio da **Portaria N.º 014/2019, publicada no DOM 7.418 de 30 de julho de 2019**.

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§9º - O Gestor de parceria deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no **§3º** desta cláusula.

I - As visitas técnicas *in loco* serão realizadas pelo Gestor da Parceria, podendo ser delegada ao apoio técnico, com a finalidade de subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas. Estas visitas ocorrerão de acordo o cronograma de atividades, descrito no plano de trabalho, sempre em horário de execução de atividades, ou seja, horário comercial;

II - O resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco que será enviado à instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, conforme art. 70 do Decreto Municipal 29.129/2017;

III - Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Gestor da parceira realizará, quando possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários, com critérios objetivos da satisfação e apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e ajuste das metas e ações definidas;

IV - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, diretamente ou com o apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de ajuste com órgãos ou entidades, inclusive da administração pública do Poder Executivo municipal, apto a auxiliar na realização da pesquisa;

e) No caso de omissão do dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceira deverá notificar a Instituição para apresentá-la, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

f) Com base nos Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira o Gestor da Parceria deverá emitir Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação que conterá, no mínimo, os elementos descritos abaixo:

f.1) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

f.2) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

f.3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Instituição na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de parceria;

f.4) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

g) O Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto 29.129/2017 na elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

h) Caso a Comissão de Monitoramento e Avaliação detecte alguma irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30(trinta) dias: sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação. Sendo remetido à Comissão após atualização, esta fará sua homologação no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

a) A prestação de contas final será apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil através dos seguintes documentos:

a.1) Relatório Final de Execução do Objeto;

a.2) Relatório Final de Execução Financeira;

V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

a) Composição do relatório de execução financeira deverá conter os seguintes itens

a.1) Demonstrativo de execução das receitas e despesas;

a.2) Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho, fazendo constar a explicação de eventuais fatos relevantes;

a.3) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

a.4) Extratos da conta bancária específica;

a.5) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

a.6) Comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais (notas e comprovantes fiscais), inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

a.7) Comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

b) Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

c) b.1) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b.2) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

d) Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos:

c.1) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

c.2) Os impactos econômicos ou sociais;

c.3) O grau de satisfação do público-alvo;

c.4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

j.2) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

j.3) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

j.3.1) Omissão no dever de prestar contas;

j.3.2) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

j.3.3) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

j.3.4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§2º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§3º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§4º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§5º - Na análise da prestação de contas, verificados indícios de dano ao erário deverá ser observado o disposto no art. 89 do decreto.

§6º - Caberá ao gestor máximo da secretaria, com fundamento no parecer técnico emitido pelo gestor da parceria, no relatório da área técnica do órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, quando cabível, no parecer da CGM acerca da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria, salvo no caso de dano ao erário, conforme disposto no art. 88 do decreto municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

§1º - A presente parceria poderá ser alterada mediante proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, devendo ser apresentada a

§2º - É facultada a investidura de defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista dos autos do processo.

§3º - A aplicação das sanções previstas nos itens **§1º,** I e II desta cláusula é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

§4º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§5º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§6º - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

§1º - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§2º - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

§3º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, ressalvada a observância da Lei Orgânica do Município nº 1/1990.

§4º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a

e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

V – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

VI - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

VII – Em caso de DENÚNCIA ou RESCISÃO UNILATERAL por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

VIII - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. o prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

IX - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada TOMADA DE CONTAS ESPECIAL caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela SPMJ -Secretaria de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude.

X - Outras situações relativas à EXTINÇÃO da PARCERIA, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em TERMO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no TERMO DE DISTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: